



RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 426, de 10 de junho de 2014.

Regulamenta a concessão de títulos de Doutor “Honoris Causa”, Professor “Honoris Causa”, Professor Emérito, Benemérito da Universidade, Mérito Cultural, Mérito Universitário, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas específicas para a concessão de títulos honoríficos e dignidades reconhecidos pelo Regimento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS



Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 426, de 10 de junho de 2014.

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE DOUTOR *HONORIS CAUSA*,
PROFESSOR *HONORIS CAUSA*, PROFESSOR EMÉRITO, BENEMÉRITO DA
UNIVERSIDADE, MÉRITO CULTURAL,
MÉRITO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Capítulo I
Dos Títulos Honoríficos e Dignidades Universitárias**

Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul outorgará os seguintes títulos honoríficos e dignidades:

I - de “Doutor *Honoris Causa*”, às personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação no campo das artes, das letras, das ciências e da filosofia ou em prol do melhor entendimento entre os povos;

II - de “Professor *Honoris Causa*”, aos professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da UEMS, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - de “Professor Emérito”, aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição relevante no ensino, pesquisa ou extensão;

IV - de “Benemérito da Universidade”, às pessoas ou entidades que prestem à UEMS relevantes benefícios ou serviços considerados de alta e inestimável relevância;

V - de “Mérito Cultural”, às personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

VI - de “Mérito Universitário”, às personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à UEMS;

VII - de “Mérito Estudantil”, aos estudantes da UEMS que obtiverem o melhor desempenho no seu curso de graduação, mestrado ou doutorado.

**Capítulo II
Da apresentação de Proposta**

Art. 2º As proposituras de outorga dos títulos honoríficos, exceto a de “Mérito Estudantil”, deverão ser formalizadas por, no mínimo, 2 (dois) membros dos órgãos colegiados superiores da UEMS ao Reitor.

Parágrafo único. A solicitação será encaminhada à Comissão Especial de Concessão de Títulos da UEMS constituída de membros indicados pelo Reitor.



Art. 3º A solicitação deverá ser devidamente instruída com memorial expositivo que justifique tal honraria e o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou do demonstrativo da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades.

(Fl. 2/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 426, de 10 de junho de 2014)

Art. 4º A Comissão Especial de Concessão de Títulos de que trata o parágrafo único do art. 2º será constituída por 3 (três) representantes docentes e 1 (um) representante técnico-administrativo do corpo de servidores efetivos da UEMS, sendo a sua composição renovada 50% (cinquenta por cento) a cada 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Concessão de Títulos poderá solicitar, sempre que julgar necessário, parecer de especialistas na área de atuação do homenageado.

Art. 5º A Comissão Especial de Concessão de Títulos se incumbirá de analisar as proposituras de outorga dos títulos honoríficos e dignidades e de elaborar parecer a ser encaminhado ao Reitor.

Art. 6º Os critérios para a indicação da dignidade de “Mérito Estudantil” serão estabelecidos segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III

Da avaliação e aprovação da Proposta de Outorga dos títulos

Art. 7º O Reitor encaminhará a documentação da proposta de indicação aos membros do Conselho Universitário em até 30 (trinta) dias antes da realização da sessão em que se dará a votação.

Art. 8º Para a aprovação pelo Conselho Universitário, os títulos honoríficos e dignidades universitárias, exceto a de mérito estudantil, deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros, em regime de votação secreta.

Art. 9º O número limite para aprovação de títulos e dignidades será de:

- I - Doutor *Honoris Causa* – 1 por ano;
- II - Professor *Honoris Causa* – 1 por ano;
- III - Professor Emérito – 1 por ano;
- IV - Benemérito da Universidade – 1 por ano;
- V - Mérito Cultural – 1 por ano;
- VI - Mérito Universitário – 1 por ano;
- VII - Mérito Estudantil – sem limite.

Art. 10. Havendo recusa de uma proposta pelo Conselho Universitário, a indicação somente poderá ocorrer decorridos 5 (cinco) anos e novas atividades e outros serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.



Art. 11. Não pode ser concedido mais de um título honorífico na mesma categoria a mesma pessoa.

(Fl. 3/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 426, de 10 de junho de 2014)

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

Art. 12. A outorga dos títulos honoríficos poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do agraciado.

Art. 13. Os atos de outorga de títulos honoríficos de que trata esta Resolução serão publicados no site da Instituição e em Diário Oficial do Estado.

Art. 14. A outorga dos títulos honoríficos será certificada por medalha e/ou diploma, que fará menção à presente Resolução e à sessão do Conselho Universitário em que foi votada.

Art. 15. A cerimônia de entrega de título honorífico dar-se-á em sessão solene do Conselho Universitário, presidida pelo Reitor, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

Art. 16. O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo que garanta os princípios da ampla defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

Parágrafo único. A cassação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Magnífico Reitor da UEMS que a encaminhará para o Conselho Universitário, colegiado competente para o julgamento, e exigirá decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação secreta.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Dourados, 10 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS